DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

www.ibira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Terça-feira, 21 de outubro de 2025 **Ano II | Edição nº 305** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Dispensa de Licitação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.ibira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirá
CNPJ 45.158.193/0001-41
Avenida Felix Haffid José Gattaz, 715 - Centro
Telefone: (17) 3551-9900
Site: www.ibira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Câmara Municipal de Ibirá
CNPJ 51.840.593/0001-35
Rua Cônego Teodoro Bea, 1204 - Centro
Telefone: (17) 3551-1422
Site: www.camaraibira.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensa de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO 36/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 98/2025
TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – Fundamentação Legal

Nos termos do art. 76, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, a alienação de bens da Administração Pública deve ser precedida de avaliação para apuração do valor do imóvel e autorizada por Lei específica, sendo dispensada a realização de licitação quando se tratar de doação a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, desde que haja interesse público devidamente justificado.

A Lei Municipal nº 2.747, de 14 de fevereiro de 2025, autoriza expressamente a doação do imóvel descrito na Matrícula nº 44.621, pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, entidade vinculada ao Governo do Estado de São Paulo.

II – Identificação do Imóvel

O bem imóvel objeto da doação consiste em terreno urbano, situado na Avenida 7 de Setembro, esquina com a Rua 11, na Vila Fonte de Ibirá, Município de Ibirá-SP, com área total de 2.520,50 m², inscrito sob o Cadastro Municipal nº 02.03.022.0120.001, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, descrito e caracterizado na matrícula nº 44.621 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva.

III – Interesse Público

A doação em questão atende ao interesse público municipal, tendo como finalidade a implantação de conjunto habitacional de interesse social pela CDHU, conforme previsto na Lei Estadual nº 905/1975, que rege as atividades da Companhia.

A medida visa ampliar o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda do Município, promover o desenvolvimento urbano ordenado e fortalecer a política habitacional local, em consonância com os princípios da função social da propriedade pública e da eficiência administrativa.

Trata-se, portanto, de ato de colaboração institucional entre entes federados, voltado à promoção do direito social à moradia (art. 6º da Constituição Federal) e ao cumprimento dos objetivos fundamentais da República, previstos no art. 3º, incisos I e III, da Constituição.

IV – Avaliação e Condições da Doação

O imóvel foi avaliado por dois corretores de imóveis ativos no Município, garantindo transparência e economicidade ao processo e a média apurada para o imóvel é de R$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais).

A Lei Municipal nº 2.747/2025 estabelece que:

· A doação é irrevogável e irretratável, salvo desvio de finalidade;

· Todas as despesas de lavratura e registro serão custeadas pela CDHU;

· A Prefeitura responderá pela evicção e fornecerá as certidões necessárias para registro

V – Conclusão

Considerando o disposto no **art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021** e na **Lei Municipal nº 2.747/2025**, bem como o manifesto interesse público na execução de programa habitacional pela CDHU, **justifica-se a doação do imóvel municipal**, dispensada a licitação, com fundamento legal e finalidade pública comprovada.

Ibirá-SP, 20 de outubro de 2025.

_____

Nivaldo Domingos Negrão
"Biscoito"
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá

.....